

Foi publicada a Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2021.

Passamos a identificar as principais medidas de natureza fiscal previstas na referida Lei, que entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2021.



Índice

Selecione a temática que pretende consultar e clique o respetivo ícone.



IRS | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Pag. 4



IRC | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Pag. 9



IVA | Imposto sobre o Valor Acrescentado

Pag. 11



IS Imposto do Selo

Pag. 15



IEC | Impostos Especiais de Consumo

Pag. 17



ISV | Imposto sobre Veículos

Pag. 22



IUC | Imposto Único de Circulação

Pag. 24



IMI Imposto Municipal sobre Imóveis

Pag. 26



IMT | Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

Pag. 30



EBF Estatuto dos Benefícios Fiscais

Pag. 33



CFI Código Fiscal do Investimento

Pag. 39



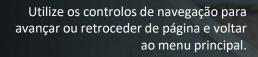
SS | Segurança Social

Pag. 43



Outros aspetos

Pag. 47







Lei do Orçamento do Estado para 2021

Taxas e deduções à coleta

Taxas e escalões

Não foi contemplada qualquer alteração às taxas ou aos escalões de IRS.

Valor mínimo de existência

Foi estipulado um montante adicional de Euro 100 que irá acrescer ao valor mínimo de existência referente ao IRS de 2020 (a apurar em 2021). Este ajustamento será eliminado em 2022 (aquando do apuramento do IRS de 2021).

Dedução pela exigência de fatura

O IVA suportado com despesas com ensino desportivo e recreativo, atividades dos clubes desportivos e atividades de ginásio-fitness passa a ser dedutível, em 15% do seu valor, concorrendo com as despesas de restauração, alojamento, mecânicos, cabeleireiros e veterinários, com o limite global de Euro 250 por agregado familiar.

As despesas de veterinário passam a incluir a aquisição de medicamentos, concorrendo para o limite um montante correspondente a 22,5% do IVA suportado, para este efeito, por qualquer membro do agregado familiar.

Dedução de despesas de saúde

Os valores suportados com a aquisição de máscaras de proteção respiratória e de gel desinfetante cutâneo serão considerados como despesas de saúde, enquanto estiverem sujeitos à taxa reduzida do IVA.

Normas transitórias sobre deduções à coleta

À semelhança das declarações de IRS de 2019, os sujeitos passivos poderão incluir na declaração de 2020 os valores das despesas incorridas com saúde, educação e formação, encargos com imóveis e com lares, os quais substituem os que constam do Portal e-fatura, devendo, para o efeito, manter os comprovativos dos montantes declarados.

Mantém-se para 2021 a impossibilidade dos sujeitos passivos reclamarem do valor das deduções à coleta que conste do Portal das Finanças.







Lei do Orçamento do Estado para 2021

Mais-valias - imóveis afetos a atividade empresarial e profissional

Transferência de imóveis afetos à atividade para o património particular

Aos sujeitos passivos sob o regime da contabilidade organizada prevê-se a tributação dos gastos fiscalmente aceites e reportados durante o período em que o imóvel esteve afeto à atividade, quando tenham sido realizadas depreciações ou imparidades, devendo acrescer 25% do montante dos gastos ao rendimento do ano da transferência e dos 3 anos seguintes.

Este montante apurado acrescerá ao valor de aquisição para a determinação, posterior, de quaisquer mais-valias sujeitas a imposto.

Alienação de imóveis afetos a uma atividade

Prevê-se que os ganhos decorrentes da alienação de imóveis anteriormente afetos à atividade empresarial e profissional (e que tenham sido transferidos para o património particular do sujeito passivo) sejam tributados apenas aquando da alienação onerosa do imóvel e nos seguintes termos:

- Alienação efetuada antes de decorridos 3 anos da transferência: as mais-valias são tributadas como rendimentos empresariais e profissionais (Categoria B);
- Alienação efetuada depois de decorridos 3 anos da transferência: os ganhos obtidos são tributados como mais-valias (Categoria G).

Em ambos os casos, considera-se como valor de aquisição o valor relevante determinado nos termos do Código do IRS (consoante se trate de uma aquisição gratuita ou onerosa) por referência à data em que o imóvel foi adquirido pelo sujeito passivo.

No apuramento da mais-valia (Categoria G) não serão deduzidos os encargos com a valorização dos bens incorridos durante o período em que o imóvel se encontrou afeto à atividade.

Às mais-valias que se encontrem suspensas de tributação será aplicável o novo regime de tributação, em vigor a partir de 1 de janeiro de 2021.

Contudo, os bens imóveis que, a 1 de janeiro de 2021, se encontrem afetos à atividade empresarial e profissional poderão ser sujeitos ao regime anterior de apuramento de mais-valias, desde que:

- 1) Seja indicada esta opção na declaração periódica de rendimentos do titular dos bens, relativa ao ano de 2021:
- 2) Sejam identificados, na mesma declaração, os bens imóveis e a data da sua afetação.







Lei do Orçamento do Estado para 2021

Mais-valias - imóvel destinado a habitação própria e permanente

Foram introduzidas algumas clarificações ao regime de reinvestimento do valor de realização de imóveis afetos à habitação própria e permanente, quando se trate do reinvestimento em produtos financeiros, designadamente:

- O investimento deverá ser canalizado para um contrato de seguro financeiro do ramo vida (além das outras opções previstas);
- O requisito de idade ou de situação de reforma é extensível ao unido de facto;
- Foi estipulado um período mínimo de dez anos para o pagamento da prestação regular periódica (mantendo-se o limite quantitativo anual de 7,5% do valor investido).

Haverá lugar a tributação se for interrompido o pagamento das prestações regulares periódicas.









Lei do Orçamento do Estado para 2021

Estabelecimento estável

Regras de IRC

Prevê-se a extensão a IRS das regras de IRC aplicáveis à figura jurídica do estabelecimento estável, incluindo as respetivas alterações previstas no presente Orçamento do Estado.

Mais-valias - introdução de regras de preços de transferência

Para apuramento das mais ou menos-valias realizadas por pessoas singulares, serão aplicáveis regras de preços de transferência de acordo com o regime previsto para efeitos de IRC (com as necessárias adaptações).

Assim, nas alienações efetuadas por pessoas singulares a entidades com as quais estejam numa situação de relações especiais, devem ser contratados, aceites e praticados termos ou condições que seriam aplicáveis entre entidades independentes em operações comparáveis.

Rendimentos empresariais e profissionais - normas transitórias sobre deduções específicas

Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado de tributação podem declarar o valor das despesas e dos encargos afetos à atividade empresarial na declaração de rendimentos respeitante ao ano de 2020, em substituição dos valores comunicados à AT (com exceção das despesas com pessoal e encargos a título de remunerações, ordenados ou salários, comunicados pelo sujeito passivo à AT), devendo, para o efeito, manter os comprovativos dos montantes declarados.

Os sujeitos passivos não podem reclamar o valor das deduções à coleta que conste do Portal das Finanças a título de despesas gerais familiares, devendo, para o efeito, declarar o valor das despesas na sua declaração para efeitos da afetação desses encargos à atividade empresarial ou profissional.









IRC | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Lei do Orçamento do Estado para 2021

Estabelecimento estável

Passam a integrar a componente do lucro tributável imputável ao estabelecimento estável os rendimentos obtidos pela entidade não residente resultantes da venda a pessoas ou entidades com residência, sede ou direção efetiva em território português de bens ou mercadorias idênticos ou similares aos vendidos através do estabelecimento estável, localizado em Portugal.

Passam a incluir-se na noção de estabelecimento estável, entre outras, as instalações, plataformas ou navios utilizados na prospeção ou exploração de recursos naturais, quando a duração da sua atividade exceda 90 dias, bem como as atividades de prestação de serviços, incluindo serviços de consultoria, desde que tais atividades sejam exercidas durante um período ou períodos que, no total, excedam 183 dias num período de 12 meses com início ou termo no período de tributação em causa.

Tributação autónoma

O agravamento em 10 pontos percentuais das taxas de tributação autónoma aplicável aos sujeitos passivos que apurem prejuízo fiscal deixa de ser aplicável, nos períodos de tributação de 2020 e de 2021, sempre que as entidades em causa:

- sejam qualificadas como micro, pequena e média empresas ou cooperativas,
- tenham obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores; e
- tenham entregue, de forma atempada, a declaração de rendimentos Modelo 22 e a Declaração anual de informação contabilística e fiscal/IES relativas aos dois períodos de tributação anteriores.

As taxas reduzidas de tributação autónoma de 5%, 10% e 17,5%, para viaturas ligeiras de passageiros híbridas plugin passam a aplicar-se apenas àquelas cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 quilómetros e emissões inferiores a 50 gCO₂/Km.

Pagamentos por conta

No período de tributação de 2021, as entidades classificadas como cooperativas ou como micro, pequena e média empresas podem ser dispensadas dos pagamentos por conta.

É alargada para o período de tributação de 2021 a possibilidade devolução antecipada de pagamentos especiais por conta não utilizados.









IVA | Imposto sobre o Valor Acrescentado

Lei do Orçamento do Estado para 2021

"IVAucher"

É criado um programa temporário de apoio e estímulo ao consumo em setores fortemente afetados pela atual crise, em concreto, alojamento, cultura e restauração.

Este programa permitirá ao consumidor acumular, durante um trimestre, um valor correspondente à totalidade do IVA suportado na aquisição de serviços nos setores em causa e utilizá-lo, durante o trimestre seguinte, em consumos nesses mesmos setores.

O apuramento do valor correspondente ao IVA suportado pelos consumidores finais será efetuado a partir dos montantes constantes das faturas comunicadas à AT.

A utilização do valor acumulado (através de cartão bancário) deverá ser feita por desconto imediato nos consumos, estando dependente da adesão dos consumidores finais a este programa (o "IVAucher").

Caberá ao Governo definir o âmbito e as condições específicas de funcionamento deste programa, podendo ajustar a aplicação temporal do mesmo em função da evolução da pandemia da doença da COVID-19.









IVA | Imposto sobre o Valor Acrescentado

Lei do Orçamento do Estado para 2021

Restituição do IVA suportado

As Instituições de Ensino Superior, as entidades sem fins lucrativos do sistema nacional de ciência e tecnologia e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas I.P. (ICNF, I.P.) passam a beneficiar da restituição (parcial ou total) do montante equivalente ao IVA suportado, prevista no Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho.

No entanto, este benefício será apenas aplicável a instrumentos, equipamentos e reagentes adquiridos no âmbito da atividade de investigação e desenvolvimento (I&D) daquelas entidades, desde que tais despesas não se encontrem excluídas do direito à dedução.

Aquisição de bens necessários ao combate à Covid-19

Isenção de IVA

É prolongada até 30 de abril de 2021 a isenção de IVA aplicável às transmissões e às aquisições intracomunitárias de bens necessários para combater os efeitos do surto COVID-19 pelo Estado, outros organismos públicos e por organizações sem fins lucrativos.

Isentam-se de IVA, até 30 de abril de 2021, as aquisições efetuadas por instituições científicas e de ensino superior de reagentes e outros bens necessários ao cumprimento de protocolos celebrados com o Estado, quando se destinem ao combate ao surto COVID-19.

Taxa reduzida

Passa a prever-se, de forma permanente, a aplicação da taxa reduzida de IVA às máscaras de proteção respiratória e ao gel desinfetante cutâneo.

Autorizações legislativas

É concedida autorização legislativa ao Governo para alargar o âmbito da verba 2.9 da lista I anexa ao Código do IVA (adequando outras verbas conexas), tendo em vista acolher produtos, aparelhos e objetos de apoio que constem da lista homologada pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., cuja utilização seja exclusiva de pessoas com deficiência e pessoas com incapacidade temporária.







IVA | Imposto sobre o Valor Acrescentado

Lei do Orçamento do Estado para 2021

Taxa reduzida

Passam a beneficiar da aplicação da taxa reduzida as castanhas e os frutos vermelhos congelados.

A taxa reduzida passa também a aplicar-se às empreitadas de reabilitação de imóveis contratadas diretamente pelas entidades públicas regionais com competência em matéria de habitação e de gestão do parque habitacional.

Recuperação IVA - Créditos em mora

É alterado o artigo 78.º-D do Código do IVA, passando a prever que, nos créditos de cobrança duvidosa, a certificação possa ser efetuada por um contabilista certificado independente quando o montante a regularizar de imposto não exceda os Euro 10.000 por pedido de autorização prévia (anteriormente a Lei mencionava que o valor não podia ser superior a Euro 10.000 por declaração periódica).

Esta alteração tem natureza interpretativa e aplicação imediata.

Adiamento de obrigações

Código QR e ATCUD

A aposição em todas as faturas e documentos fiscalmente relevantes do código de barras bidimensional (código QR) e do código único de documento (ATCUD), a que se refere o Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, é facultativa durante o ano de 2021, tornandose obrigatória a partir de 1 de janeiro de 2022.

Submissão da IES/DA e do SAF-T de Contabilidade

Os termos definidos pela Portaria n.º 31/2019, de 24 de janeiro, a que deve obedecer o envio da IES/DA e a submissão do ficheiro SAF-T (PT), relativo à contabilidade, é apenas aplicável à IES/DA dos períodos de 2021 e seguintes, a entregar em 2022 ou em períodos seguintes.

Regime especial de pagamento em prestações do IVA

Sem prejuízo de outros regimes, é concedida a possibilidade de os sujeitos passivos de IVA efetuarem o pagamento em prestações do IVA devido durante o ano 2021, caso se verifique o cumprimento de determinados requisitos (e.g., o sujeito passivo ser tributado no âmbito da categoria B do IRS ou ser considerado uma Micro, Pequena ou Média Empresa).

O pagamento em prestações é requerido junto do serviço local periférico ou através do Portal das Finanças.









IS | Imposto do Selo

Lei do Orçamento do Estado para 2021

Agravamento do imposto no crédito ao consumo

É mantido, durante o ano de 2021, o agravamento em 50% das taxas de Imposto do Selo no crédito ao consumo, à luz do regime do desincentivo ao crédito ao consumo.

À semelhança do que sucedeu durante 2020, esse agravamento não é aplicável a contratos já celebrados e em execução.











Lei do Orçamento do Estado para 2021

Imposto sobre o tabaco (IT)

É alterada a fórmula de cálculo do IT, a qual passa a considerar o preço médio ponderado dos cigarros introduzidos no consumo entre o dia 1 de dezembro do ano n-2 e o dia 30 de novembro do ano n-1.

Esta alteração implica um aumento do imposto em cerca de Euro 0,05 por cada maço de cigarros, o que, previsivelmente, corresponderá a um aumento de Euro 0,10 no preço de venda ao público do mesmo maço.

Imposto sobre produtos petrolíferos (ISP)

Mantém-se em vigor o adicional às taxas do ISP, no montante de Euro 0,007 por litro para a gasolina e no montante de Euro 0,0035 por litro para o gasóleo rodoviário e para o gasóleo colorido e marcado, até ao limite máximo de Euro 30.000.000 anuais.

Determina-se o alargamento da isenção de imposto aos biocombustíveis avançados, desde que certificados com o Título de Biocombustível (TdB), bem como os gases de origem renovável, desde que certificados com Garantia de Origem (GO).









Lei do Orçamento do Estado para 2021

Imposto sobre produtos petrolíferos (ISP) (cont.)

Durante o ano de 2021 será aplicável uma taxa aos produtos petrolíferos e energéticos classificados pelos códigos NC 2701, 2702 e 2704 utilizados na produção de eletricidade, eletricidade e calor (cogeração) ou gás de cidade por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, correspondente a 75% da taxa de ISP e uma taxa correspondente a 75% da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO₂ (50% em 2020, em ambos os casos).

Prevê-se que a partir de 2022 os produtos acima referidos passem a ser tributados a 100%.

Em 2021 será aplicável uma taxa aos produtos petrolíferos e energéticos classificados pelos códigos NC 2710 19 61 a 2710 19 69 utilizados na produção de eletricidade e na produção de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade no continente, correspondente a 50% do ISP e uma taxa correspondente a 50% da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO₂.

Volta a prever-se um aumento progressivo de tributação até 2023, passando aqueles produtos a ser tributados a 100% nesse ano (em 2022 serão tributados em 75%).

Em 2021, será aplicável uma taxa aos produtos classificados pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49 e NC 2710 19 61 a 2710 19 69, consumidos nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, correspondente a 25% de ISP e uma taxa correspondente a 25% da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO₂.

Nos anos subsequentes prevê-se um aumento progressivo de tributação, passando, os produtos acima referidos a ser tributados a 100% em 2025.

Em 2021, os produtos classificados pelos códigos NC 2711, utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade com exceção dos usados nas Regiões Autónomas, são tributados com uma taxa correspondente a 20 % da taxa de ISP e com uma taxa correspondente a 20 % da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO₂.

Prevê-se um aumento progressivo de tributação até 2024, passando, os produtos acima referidos a ser tributados a 50% nesse ano.







Lei do Orçamento do Estado para 2021

Imposto sobre produtos petrolíferos (ISP) (cont.)

Em 2021, será aplicável uma taxa, correspondente a 5% da taxa de adicionamento sobre emissões de CO_2 , aos produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados em instalações sujeitas a um acordo de racionalização dos consumos de energia (ARCE), nomeadamente aos produtos energéticos classificados pelos códigos NC 2701, 2702, 2704, 2713 e 2711 12 11, e ao fuelóleo com teor de enxofre igual ou inferior a 1%, classificado pelo código NC 2710 19 61, prevendo-se um aumento progressivo das taxas até aos 100% em 2025.

Em todo o caso, os produtos acima referidos, cuja tributação tem vindo progressivamente a aumentar, que sejam utilizados em instalações abrangidas pelo Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE), não estão sujeitos à taxa de adicionamento sobre as emissões de CO₂.

É revogada a isenção aplicável aos produtos petrolíferos utilizados por embarcações em operações de dragagem em portos e vias navegáveis.









Lei do Orçamento do Estado para 2021

Imposto sobre o álcool, as bebidas alcoólicas e as bebidas de açúcar ou outros edulcorantes

São fixadas em 25% da taxa normal, até 31 de dezembro de 2023, as taxas de imposto aplicáveis ao álcool contido em licores, "creme de" e aguardentes destiladas, desde que fabricados exclusivamente a partir de frutos do medronheiro produzidos e destilados em determinados concelhos do país.











ISV | Imposto sobre Veículos

Lei do Orçamento do Estado para 2021

Imposto sobre Veículos (ISV)

Importação de viaturas da UE

A fórmula de cálculo do ISV incidente sobre veículos transferidos de outro Estado-Membro da UE (aí matriculados) para Portugal é alterada no sentido de contemplar uma desvalorização ("percentagens de redução") relativa à componente ambiental, a qual se encontra indexada à idade do veículo em causa. Esta desvalorização apenas estava prevista para a componente cilindrada do imposto.

Esta alteração implica uma redução do valor do ISV a pagar, no momento da legalização/matrícula destes veículos em Portugal, que pode ascender a quase 80%, dependendo da idade e das emissões de ${\rm CO}_2$ do veículo.

Híbridos plug-in e híbridos

A aplicação da taxa intermédia de 60% da taxa normal aos automóveis híbridos e de 25% da taxa normal aos automóveis híbridos *plug-in* passa a estar dependente do cumprimento dos seguintes requisitos:

- ✓ autonomia em modo elétrico superior a 50 km; e,
- ✓ emissões oficiais inferiores a 50 gCO²/km.

Nos casos em que os requisitos acima não forem cumpridos, é aplicável a taxa normal de ISV.











IUC | Imposto Único de Circulação

Lei do Orçamento do Estado para 2021

Imposto Único de Circulação (IUC)

Mantém-se, para o ano de 2021, a contribuição adicional de IUC sobre os veículos a gasóleo enquadráveis nas categorias A e B.











IMI | Imposto Municipal sobre Imóveis

Lei do Orçamento do Estado para 2021

Imóveis detidos por entidade dominada ou controlada, direta ou indiretamente, por entidade que tenha domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável

Início da tributação

Deixam de ser aplicáveis os regimes de diferimento do início da tributação do IMI sobre terrenos para construção e prédios para revenda, respetivamente, quando o sujeito passivo de IMI seja uma entidade dominada ou controlada, direta ou indiretamente, por entidade que tenha domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças. Recorde-se que, de acordo com estes regimes, o início da tributação em sede de IMI passa para: o 4.º ano seguinte, inclusive, àquele um terreno para construção tenha passado a figurar no inventário de uma empresa que tenha por objeto a construção de edifícios para venda; ou o 3.º ano seguinte, inclusive, àquele em que um prédio tenha passado a figurar no inventário de uma empresa que tenha por objeto a sua venda.

Taxa

A taxa de IMI de 7,5% passa a ser também aplicável a prédios detidos por uma entidade dominada ou controlada, direta ou indiretamente, por entidade que tenha domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças.

Domínio ou controlo

Considera-se haver uma situação domínio ou controlo quando se verifique uma relação de domínio nos termos estabelecidos no artigo 486.º ("Sociedades em relação de domínio") do Código das Sociedades Comerciais.







IMI | Imposto Municipal sobre Imóveis

Lei do Orçamento do Estado para 2021

Isenção para prédios de reduzido valor patrimonial de heranças indivisas

A isenção de IMI aplicável a prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixo rendimento passa também a ser aplicável à herança indivisa, quanto aos prédios que estejam afetos à habitação permanente dos herdeiros, na quota-parte dos herdeiros que estejam identificados na matriz predial e relativamente aos quais (ou aos respetivos agregados familiares) se verificam os pressupostos da isenção.

Assim, para cada quota-parte, o rendimento bruto total do agregado familiar em causa não poderá ser superior a 2,3 vezes o valor anual do IAS. Por outro lado, o valor patrimonial tributário global da totalidade dos prédios rústicos e urbanos pertencentes ao mesmo agregado familiar, considerando a quota-parte do herdeiro no prédio que esteja afeto à sua habitação permanente, não poderá exceder 10 vezes o valor anual do IAS.









IMI | Imposto Municipal sobre Imóveis

Lei do Orçamento do Estado para 2021

Determinação do valor patrimonial tributário (VPT)

Valor base dos prédios

Passa a ser determinado que o valor base de todos os prédios urbanos (Vc) corresponde ao valor médio de construção, por metro quadrado, adicionado do valor do metro quadrado do terreno de implantação fixado em 25% daquele valor. A redação anterior fazia referência ao conceito de valor base dos prédios edificados.

Coeficiente de afetação

A aplicação do coeficiente de afetação passa a ser efetuada por referência ao tipo de utilização de todos os prédios urbanos (anteriormente, por referência aos prédios edificados). Recorde-se que o coeficiente de afetação faz depender o VPT do tipo de utilização dos respetivos prédios urbanos (e.g. comércio, serviços, habitação, etc.).

Terrenos para construção

Ao invés de ser efetuada por referência ao somatório do valor da área de implantação dos prédios a edificar e da área adjacente, a determinação do VPT dos terrenos para construção passa simplesmente a resultar da seguinte expressão:

Vt = Vc x A x Ca x Cl x % Veap

Em que:

Vt = valor patrimonial tributário;

Vc = valor base dos prédios edificados;

 $A = [Aa + Ab \times 0,3] \times Caj + Ac \times 0,025 + Ad \times 0,005$

Aa = área bruta privativa autorizada ou prevista;

Ab = área bruta dependente autorizada ou prevista;

Caj = coeficiente de ajustamento de áreas;

Ac = área do terreno livre que resulta da diferença entre a área total do terreno e a área de implantação das edificações autorizadas ou previstas, até ao limite de duas vezes a área de implantação, sendo a área de implantação a situada dentro do perímetro de fixação das edificações ao solo, medida pela parte exterior;

Ad = área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação;

Ca = coeficiente de afetação das edificações autorizadas ou previstas;

Cl = coeficiente de localização;

% Veap = percentagem do valor das edificações autorizadas ou previstas com terreno incluído.

Na determinação da % Veap, que varia entre 15% e 45%, têm-se em consideração as variáveis que influenciam o nível de oferta e de procura de terrenos para construção em cada zona homogénea do município, designadamente a quantidade de terrenos infraestruturados e as condicionantes urbanísticas decorrentes dos instrumentos de gestão territorial vigentes, sendo determinada pelo quociente entre o valor de mercado do terreno e o valor de mercado do conjunto terreno mais edificações autorizadas ou previstas.









IMT | Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

Lei do Orçamento do Estado para 2021

Aquisição de 75% ou mais do capital social em nome coletivo, em comandita simples, por quotas ou anónimas

A aquisição de partes sociais ou de quotas nas sociedades em nome coletivo, em comandita simples, por quotas, ou anónimas, passa a estar sujeita a IMT quando cumulativamente:

- o valor do ativo resulte, direta ou indiretamente, em mais de 50%, de bens imóveis situados em território português. Na determinação desta percentagem deve atender-se ao respetivo valor de balanço ou, se superior, ao respetivo valor patrimonial;
- tais imóveis não se encontrem diretamente afetos a uma atividade de natureza agrícola, industrial ou comercial, excluindo a compra e venda de imóveis;
- por aquela aquisição, por amortização ou quaisquer outros factos, algum dos sócios fique a dispor de, pelo menos, 75% do capital social, ou o número de sócios se reduza a dois casados ou unidos de facto.

Esta regra não é aplicável às sociedades com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, sujeitas a requisitos de divulgação de informações consentâneos com o direito da União Europeia ou sujeitas a normas internacionais equivalentes, que garantam suficiente transparência das informações relativas à titularidade das ações, bem como as suas representações permanentes.

Valor tributável

As regras de determinação do valor tributável acompanham as regras anteriormente vigentes para as sociedades por quotas, concorrendo apenas os imóveis situados em território português que não estejam diretamente afetos a uma atividade de natureza agrícola, industrial ou comercial, e os que se encontrem afetos à atividade de compra e venda de imóveis.

Sociedades por quotas, em nome coletivo, em comandita simples ou por quotas

Deixa de estar sujeita a IMT a transmissão de partes de capital em sociedades comerciais que não se encontrem nas condições de incidência acima referidas.

Procuração irrevogável

Passa também a estar sujeita a IMT a outorga de procuração irrevogável que confira poderes de alienação de 75% ou mais das partes de capital em sociedades anónimas, que se encontrem nas condições de incidência acima referidas.

Quotas ou ações próprias

Para efeitos da aferição da percentagem de participação relevante, as quotas ou as ações próprias, consoante o caso, são imputadas aos sócios ou acionistas na proporção da respetiva participação no capital social.

Detenção indireta de imóveis

Para efeitos da aferição da incidência de IMT na aquisição de 75% ou mais do capital social de sociedades comerciais, são relevantes todos os imóveis que determinem o preenchimento da condição de o valor do ativo da sociedade em questão resultar, direta ou indiretamente, em mais de 50%, de bens imóveis situados em território nacional, acima referido.







IMT | Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

Lei do Orçamento do Estado para 2021

Aquisição efetuada por entidade dominada ou controlada, direta ou indiretamente, por entidade que tenha domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável

A taxa agravada de IMT de 10% passa a ser também aplicável sempre que o adquirente seja uma entidade dominada ou controlada, direta ou indiretamente, por entidade que tenha domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças.

Nestes casos deixa igualmente de ser possível aplicar qualquer isenção ou redução.

Considera-se haver uma situação de domínio ou controlo quando se verifique uma relação de domínio nos termos estabelecidos no artigo 486.º ("Sociedades em relação de domínio") do Código das Sociedades Comerciais.











EBF | Estatuto dos Benefícios Fiscais

Lei do Orçamento do Estado para 2021

Donativos e mecenato

Dedução para efeitos da determinação do lucro tributável das empresas

Passam a ser considerados custos ou perdas do exercício, na sua totalidade, os donativos concedidos às entidades hospitalares, EPE.

Passam também a ser consideradas como beneficiárias do mecenato cultural entidades que desenvolvam atividades predominantemente de caráter cultural no âmbito do teatro, da ópera, do bailado, da música, da organização de festivais e outras manifestações artísticas e da produção cinematográfica, audiovisual e literária.

A declaração do enquadramento destas entidades no regime do mecenato cultural e do interesse cultural das atividades ou das ações desenvolvidas depende de prévio reconhecimento, através de despacho, que deve fixar o prazo validade de tal reconhecimento, dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura.

Deduções à coleta de IRS

Quando o valor anual dos donativos for superior a Euro 50.000 e a sua dedução não possa ser efetuada integralmente por insuficiência de coleta ou por terem sido atingidos os limites estabelecidos no EBF, a importância não deduzida pode sê-lo nas liquidações dos três períodos de tributação seguintes, até ao limite de 10% da coleta de IRS apurada em cada um dos períodos de tributação.

Mecenato cultural extraordinário para 2021

No período de tributação de 2021, os donativos enquadráveis no mecenato cultural beneficiarão de uma majoração de 10 pontos percentuais desde que:

- O montante anual por entidade beneficiária seja de valor igual ou superior a Euro 50.000;

O donativo vise apoiar ações ou projetos na área da conservação do património ou programação museológica, previamente reconhecidos pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da cultura.

Quando a diferença seja relativa a estas ações ou projetos, é elevado em 50% o limite previsto no EBF, que estipula que são considerados gastos ou perdas do exercício, até ao limite de 8/1000 do volume de vendas ou de serviços prestados, em valor correspondente a 130% para efeitos do IRC ou da categoria B do IRS, os donativos atribuídos às entidades de natureza privada beneficiárias do mecenato cultural.

Estes donativos poderão ainda ser majorados em 20 pontos percentuais quando estas ações ou projetos tenham conexão direta com territórios do interior, definidos pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da cultura.







EBF | Estatuto dos Benefícios Fiscais

Lei do Orçamento do Estado para 2021

Prorrogação do regime fiscal aplicável ao Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado

O regime fiscal aplicável ao Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado, que coincide, com as necessárias adaptações, com o regime dos Fundos e de Sociedades de Investimento Imobiliário para Arrendamento Habitacional, é prorrogado até 31 de dezembro de 2025.

Autorização legislativa

É concedida autorização legislativa ao Governo no sentido de:

- i. Criar um regime de benefícios fiscais no âmbito do Programa de Valorização do Interior, mediante dedução à coleta de IRC de 20% dos gastos do período incorridos, que excederem o valor da retribuição mínima nacional garantida, com a criação de postos de trabalho nos territórios do interior, tendo como limite máximo a coleta do período de tributação; e
- ii. Criar um regime de benefícios fiscais no âmbito dos Planos de Poupança Florestal, quanto a isenções e deduções à coleta de IRS.









EBF | Estatuto dos Benefícios Fiscais

Lei do Orçamento do Estado para 2021

Incentivo fiscal temporário às ações de eficiência coletiva na promoção externa

Beneficiários

Sujeitos passivos de IRC residentes em território português e os não residentes com estabelecimento estável nesse território, que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, no âmbito de participação conjunta em projetos de promoção externa, e que sejam classificados como micro, pequena ou média empresa.

Os sujeitos passivos que exerçam uma atividade nos setores das pescas, da aquicultura e da produção agrícola primária apenas podem ser abrangidos por este incentivo nos termos das regras europeias em matéria de auxílio de *minimis* dos respetivos setores.

Incentivo fiscal

As despesas suportadas no âmbito da participação conjunta em projetos de promoção externa concorrem para a determinação do lucro tributável em valor correspondente a 110% do total de despesas elegíveis incorridas nos períodos de tributação de 2021 e de 2022.

O incentivo total atribuído às despesas relativas (i) à participação em feiras e exposições no exterior e (ii) aos serviços de consultoria especializados, cumulado com outros auxílios de estado de qualquer natureza, não pode exceder 50% do montante total das despesas elegíveis.

Projetos elegíveis

Projetos de promoção externa no âmbito da modalidade de projeto conjunto, tal como previsto no Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização.







EBF | Estatuto dos Benefícios Fiscais

Lei do Orçamento do Estado para 2021

Incentivo fiscal temporário às ações de eficiência coletiva na promoção externa (cont.)

Despesas relevantes

Consideram-se despesas relevantes as relativas à participação em feiras e exposições no exterior, conexas com:

- o arrendamento de espaço, incluindo os serviços prestados pelas entidades organizadoras das feiras (água, eletricidade, comunicações, inserções em catálogo de feira e serviços de tradução/ interpretação);
- a construção do stand, incluindo os serviços associados à conceção, construção e montagem de espaços de exposição, transporte e manuseamento de mostruários, materiais e outros suportes promocionais;
- o funcionamento do stand, incluindo os serviços de deslocação e alojamento dos representantes das empresas e outras despesas de representação, bem como a contratação de tradutores/intérpretes externos à organização das feiras.

De igual modo, são elegíveis os serviços de consultoria especializados, prestados por consultores externos, relacionados com os mercados externos, tais como:

- campanhas de marketing;
- assistência técnica, estudos, diagnósticos e auditorias;
- gastos com a entidade certificadora e com a realização de testes e ensaios em laboratórios acreditados:
- gastos de conceção e registo associados à criação de novas marcas ou coleções;
- gastos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, entre outros.

Por fim, são ainda elegíveis outras despesas de investimento relacionadas com a promoção da internacionalização, designadamente ações de prospeção e captação de novos clientes e ações de promoção realizadas em mercados externos.

A estas despesas são aplicáveis as regras europeias em matéria de auxílios de minimis.

Regulamentação

O presente incentivo fiscal será regulamentado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e das finanças.







EBF | Estatuto dos Benefícios Fiscais

Lei do Orçamento do Estado para 2021

Outras disposições fiscais no âmbito do EBF

Os donativos atribuídos por pessoas singulares ou coletivas a favor da Estrutura de Missão para as "Comemorações do V Centenário da Circum-Navegação comandada pelo navegador português Fernão de Magalhães (2019-2022)" beneficiam do regime do mecenato cultural previsto no EBF.

Os donativos atribuídos por pessoas singulares ou coletivas a favor da Estrutura de Missão para a "Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia", bem como a favor da Embaixada de Portugal nos Emirados Árabes Unidos no âmbito dos trabalhos de organização da participação portuguesa na "Exposição Mundial do Dubai", podem ser considerados custos ou perdas do exercício nos termos previstos no artigo 62.º do EBF.











CFI | Código Fiscal ao Investimento

Lei do Orçamento do Estado para 2021

Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial II (SIFIDE II)

Aplicações relevantes

Consideram-se aplicações relevantes a participação no capital de instituições de investigação e desenvolvimento ("I&D") e as contribuições para fundos de investimentos, públicos ou privados, que realizem investimentos de capital próprio e de quasecapital em empresas dedicadas sobretudo a I&D, incluindo o financiamento da valorização dos seus resultados, cuja idoneidade em matéria de I&D seja reconhecida pela Agência Nacional de Inovação, S.A. ("ANI").

Considera-se empresa dedicada sobretudo a I&D aquela que cumpra os requisitos para o reconhecimento como empresa do setor da tecnologia, previstos no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 195/2018, de 5 de julho, ainda que tenha sido constituída há mais de seis anos e independentemente de ter obtido ou solicitado tal reconhecimento.









CFI | Código Fiscal ao Investimento

Lei do Orçamento do Estado para 2021

Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial II (SIFIDE II) (cont.)

Âmbito da dedução

No caso em que a alienação das unidades de participação nos fundos de investimento acima referidos ocorra antes do prazo de 5 anos, contados da data da sua aquisição, ao IRC do período da alienação deverá ser adicionado o montante que tenha sido deduzido à coleta, na proporção correspondente ao período em falta, acrescido dos correspondentes juros compensatórios.

Acresce que, independentemente do período de investimento previsto, caso o fundo de investimento não venha a realizar, pelo menos, 80% do investimento nas empresas dedicadas sobretudo a I&D, no prazo de 5 anos contados da data da aquisição das unidades de participação, ao IRC do período de tributação em que se verifique o incumprimento

daquele prazo é adicionado o montante proporcional à parte não concretizada dos investimentos que tenha sido deduzido à coleta.

Por outro lado, caso as empresas dedicadas sobretudo a I&D não concretizem o investimento em atividades de I&D tendo em conta as aplicações relevantes previstas ao abrigo do SIFIDE II, no prazo de 5 anos contados da data de aquisição dos investimentos de capital próprio e de quase-capital, ao IRC do período de tributação em que se verifique o incumprimento daquele prazo é adicionado o montante proporcional à parte não concretizada dos investimentos que tenha sido deduzido à coleta.

Deve ser observado ainda o seguinte:

• Os fundos de investimento devem, até final do 4.º mês de cada período de tributação, entregar aos adquirentes das unidades de participação declaração comprovativa do investimento realizado no período anterior em empresas dedicadas sobretudo a I&D, devendo igualmente informar do incumprimento do prazo previsto e do montante de investimento não concretizado;







CFI | Código Fiscal ao Investimento

Lei do Orçamento do Estado para 2021

Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial II (SIFIDE II) (cont.)

Âmbito da dedução (cont.)

- As empresas dedicadas sobretudo a I&D devem, até final do 4.º mês de cada período de tributação, entregar aos fundos de investimento declaração comprovativa do investimento realizado no período anterior em aplicações relevantes ao abrigo do SIFIDE II, bem como informar do incumprimento do prazo previsto e do montante de investimento não concretizado, cabendo ao fundo de investimento comunicar esta informação aos respetivos adquirentes das unidades de participação para efeitos de regularização do IRC, quando aplicável;
- As declarações supra referidas deverão integrar o processo de documentação fiscal das entidades adquirentes das unidades de participação e dos fundos de investimento.

Obrigações acessórias

A dedução à coleta de IRC deve ser justificada por declaração comprovativa, a requerer pelas entidades interessadas, ou prova da apresentação do pedido de emissão dessa declaração, de que as atividades exercidas ou a exercer correspondem efetivamente a ações de investigação ou desenvolvimento, dos respetivos montantes envolvidos, do cálculo do acréscimo das despesas em relação à média dos dois exercícios anteriores e de outros elementos considerados pertinentes, emitida pela ANI.

Para o efeito, os montantes envolvidos devem excetuar os encargos com os serviços prestados pelas entidades gestoras dos fundos de investimento conforme o montante máximo definido nos respetivos regulamentos.

Para efeitos de verificação do investimento realizado, incluindo a comprovação do investimento mínimo de 80% nas empresas sobretudo dedicadas a I&D, as entidades gestoras dos fundos de investimento devem reportar à ANI, até ao dia 30 de junho de cada ano, o último relatório anual auditado, bem como documento (portefólio ou outro) que evidencie os investimentos realizados pelo fundo no período anterior.









SS | Segurança Social

Lei do Orçamento do Estado para 2021

Medidas de apoio a trabalhadores afetados pela pandemia

Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores

Introduz-se uma medida de apoio que visa assegurar a continuidade dos rendimentos a pessoas afetadas pela pandemia, designadamente nas seguintes circunstâncias:

- Trabalhadores dependentes (inclui serviço doméstico) e independentes cujo subsídio de desemprego termine a partir de 1 de janeiro de 2021;
- Trabalhadores dependentes (inclui serviço doméstico) e independentes (economicamente dependentes) que figuem em situação de desemprego involuntário mas sem direito a subsídio de desemprego, desde que tenham, pelo menos, 3 meses de contribuições nos últimos 12 meses anteriores ao desemprego;
- Trabalhadores independentes e trabalhadores do serviço doméstico (regime diário ou horário) que apresentem quebra do rendimento relevante médio mensal superior a 40%, nos seguintes períodos:
 - De marco a dezembro de 2020 face ao rendimento relevante médio mensal de 2019; e
 - Entre a última declaração trimestral disponível à data do requerimento do apoio e o rendimento relevante médio mensal de 2019, desde que tenham, pelo menos, 3 meses de contribuições nos últimos 12 meses anteriores ao requerimento do apoio.







SS | Segurança Social

Lei do Orçamento do Estado para 2021

Medidas de apoio a trabalhadores afetados pela pandemia

Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores (cont.)

O montante a atribuir será determinado nos seguintes termos:

- Trabalhadores dependentes (inclui serviço doméstico)
 - Corresponde à diferença entre o valor de referência mensal de Euro 501,16 e o rendimento médio mensal por adulto equivalente do agregado familiar (calculado à data do requerimento deste apoio), ficando limitado ao rendimento líquido da remuneração de referência que o trabalhador auferia.
- Trabalhadores independentes
 - Em situação de desemprego corresponde à quebra do rendimento relevante médio mensal entre a última declaração trimestral e o rendimento relevante médio mensal de 2019, com o limite de Euro 501,16 ou o rendimento relevante médio mensal de 2019, se inferior.









SS | Segurança Social

Lei do Orçamento do Estado para 2021

Medidas de apoio a trabalhadores afetados pela pandemia

Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores (cont.)

 Com quebra superior a 40% no rendimento: o apoio será de 2/3 do valor da quebra de rendimento, com o limite de Euro 501,16 ou o rendimento relevante médio mensal de 2019, se inferior.

O apoio terá um limite mínimo de Euro 50 (sendo previstas algumas exceções). Será pago até dezembro de 2021, com os seguintes limites:

- Trabalhadores dependentes (inclui serviço doméstico): pago por um período máximo de 12 meses;
- Trabalhadores independentes: pago por um período máximo de 6 meses, seguidos ou interpolados.

Este apoio não é acumulável com outras prestações de desemprego, por cessação ou redução de atividade, ou de contribuição retributiva por suspensão do contrato.

Relativamente aos trabalhadores dependentes (inclui serviço doméstico) com direito a subsídio social de desemprego, recebem complemento extraordinário igual à diferença entre o subsídio e o valor do apoio.

Majoração do subsídio de desemprego

Prevê-se que a prestação de desemprego seja majorada de forma a atingir o valor mínimo correspondente a 1,15 do IAS (Euro 504,63 tendo em conta o IAS em vigor em 2020) nas situações em que as remunerações que serviram de base ao cálculo do subsídio de desemprego correspondam, pelo menos, ao salário mínimo nacional.









Lei do Orçamento do Estado para 2021

Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde

Mantém-se em vigor, durante o ano de 2021, a contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

As taxas aplicáveis passam a ter por referência o valor total anual da faturação dos fornecimentos do ano anterior e a liquidação a ser efetuada por declaração submetida eletronicamente durante o mês seguinte ao período a que respeita.

Contribuição sobre a indústria farmacêutica

Mantém-se em vigor, durante o ano de 2021, a contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica.









Lei do Orçamento do Estado para 2021

Contribuição extraordinária sobre o setor energético

Mantém-se igualmente em vigor, durante o ano de 2021, a contribuição extraordinária sobre o setor energético, podendo o Governo avaliar a alteração das suas regras, quer por via da alteração das regras de incidência, quer por via da redução das respetivas taxas, atendendo ao contexto da redução sustentada da dívida tarifária do Sistema Elétrico Nacional e da concretização de formas alternativas de financiamento de políticas sociais e ambientais do setor energético.

Contribuição sobre o setor bancário e adicional de solidariedade sobre o setor bancário

Mantêm-se em vigor, durante o ano de 2021, a contribuição sobre o setor bancário e o adicional de solidariedade sobre o setor bancário.

Jornada Mundial da Juventude

Estabelece-se que os donativos, em dinheiro ou em espécie, concedidos à Fundação JMJ Lisboa2022, entidade incumbida legalmente de assegurar a preparação, organização e coordenação da Jornada Mundial da Juventude, a realizar em 2023 em Lisboa, sejam considerados custos do exercício para efeitos de IRC e da categoria B do IRS, em valor correspondente a 140% do respetivo total.

Quando concedidos por pessoas singulares não enquadráveis na categoria B do IRS, será possível deduzir, à coleta do ano a que dizem respeito, 30% dos donativos, em dinheiro ou em espécie.







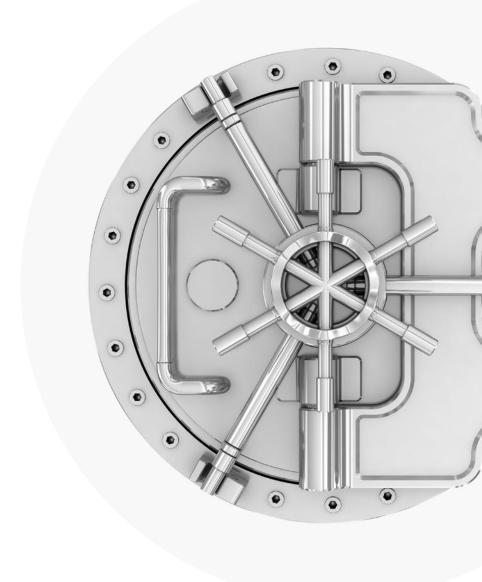
Lei do Orçamento do Estado para 2021

Juros decorrentes das obrigações renminbi

É mantida, durante o ano de 2021, a isenção de IRS ou de IRC aplicável aos juros decorrentes de contratos de empréstimo celebrados pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E, em nome e em representação da República Portuguesa, sob a forma de obrigações denominadas em *renminbi* colocadas no mercado doméstico de dívida da República Popular da China, desde que subscritos ou detidos por não residentes sem estabelecimento estável em território português ao qual o empréstimo seja imputado, que comprovem essa qualidade no momento da subscrição das obrigações.

As referidas isenções não se aplicam a residentes em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada por portaria.

Sempre que os valores mobiliários abrangidos pela isenção sejam adquiridos em mercado secundário por sujeitos passivos residentes ou não residentes com estabelecimento estável no território português ao qual seja imputada a respetiva titularidade, os rendimentos auferidos devem ser incluídos na respetiva declaração de IRS ou de IRC.









Lei do Orçamento do Estado para 2021

Regime extraordinário e transitório de incentivo à manutenção dos postos de trabalho

Âmbito de aplicação

Durante o ano de 2021, o acesso aos apoios públicos e incentivos fiscais por parte das grandes empresas com resultado líquido positivo no período de 2020 fica condicionado à observância da manutenção do nível de emprego.

Entidades sujeitas

As entidades empregadoras com sede ou direção efetiva em território nacional, bem como as entidades não residentes com estabelecimento estável que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- i. Não sejam micro, pequenas ou médias empresas;
- ii. Tenham registado um resultado líquido positivo no período contabilístico respeitante ao ano civil de 2020 ou, no período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2020, no caso do ano contabilístico não coincidir com o ano civil.

Apoios e incentivos abrangidos

- Linhas de crédito com garantias do Estado;
- Relativamente ao período de tributação de 2021:
 - Benefícios fiscais previstos no âmbito do regime da remuneração convencional do capital social;
 - Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo, relativamente a novos contratos;
 - Regime Fiscal de Apoio ao Investimento ("RFAI");
 - Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial II ("SIFIDE II");
 - Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento II ("CFEI II").

Verificação da manutenção do nível do emprego

Para a verificação da manutenção do nível do emprego, considera-se a circunstância de, no ano de 2021, a entidade ter um número médio de trabalhadores igual ou superior ao observado em 1 de outubro de 2020.

A verificação do nível do emprego será efetuada de forma oficiosa com base na informação prestada pelo Instituto da Segurança Social à AT ou ao organismo competente para a atribuição do apoio.







Lei do Orçamento do Estado para 2021

Regime extraordinário e transitório de incentivo à manutenção dos postos de trabalho (cont.)

Obrigações

A concessão dos apoios públicos e incentivos fiscais abrangidos determina:

- A proibição de fazer cessar os contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, bem como de iniciar os respetivos procedimentos, até ao final de 2021;
- O dever de manutenção do nível de emprego até ao final de 2021.

Para efeitos da verificação do nível de emprego,

- São considerados os trabalhadores por conta de outrem, bem como os trabalhadores independentes economicamente dependentes ao serviço da empresa e os que se encontrem ao serviço de qualquer outra entidade que esteja em relação de domínio ou de grupo com a entidade sujeita ao regime;
- Não são contabilizados, nomeadamente, os trabalhadores que tenham cessado os respetivos contratos de trabalho por sua própria iniciativa, por motivo de morte, de reforma por velhice ou invalidez, de despedimento com justa causa promovido pela entidade empregadora ou de caducidade de contratos a termo.

O incumprimento destas obrigações determina a imediata cessação dos apoios públicos ou incentivos fiscais anteriormente referidos, com a consequente reposição automática da tributação-regra no período de tributação de 2021 e a restituição ou pagamento dos montantes já recebidos ou isentados, respetivamente, ao organismo competente.

Regulamentação

O presente regime será regulamentado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da segurança social.







Lei do Orçamento do Estado para 2021

Modelo de governação dos FEEI

É prorrogada até ao dia 1 de janeiro de 2022 a produção de efeitos do atual modelo de governação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento ("FEEI").

Incentivos à mobilidade elétrica

É renovado para 2021 o incentivo à introdução no consumo de veículos de zero emissões, financiado pelo Fundo Ambiental, nos termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente e da ação climática. Mantém-se a extensão deste incentivo a motociclos de duas rodas e velocípedes, convencionais ou elétricos, a ciclomotores elétricos e bicicletas de carga.

Renova-se o programa de incentivo à mobilidade elétrica na Administração Pública, apoiando a introdução de 200 veículos elétricos exclusivamente para organismos da Administração Pública (valor igual a 2020), incluindo a administração local.

Regime de exclusão - Entidades ligadas a offshore

Passam a ser excluídas do direito aos apoios e medidas excecionais, no âmbito da resposta à pandemia:

- Entidades com sede ou direção efetiva nos designados "paraísos fiscais" (países, territórios ou regiões com regime fiscal mais favorável, constantes da lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de fevereiro);
- Sociedades dominadas por entidades (incluindo estruturas fiduciárias) com sede ou direção efetiva em paraísos fiscais, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio nesses territórios.







Lei do Orçamento do Estado para 2021

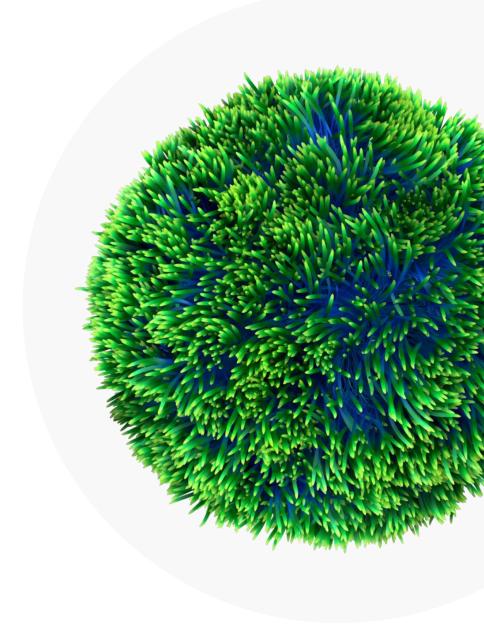
Contribuição sobre as embalagens de take away

É introduzida uma contribuição de Euro 0,30 por embalagem de plástico, alumínio ou multimaterial com plástico ou com alumínio de utilização única, adquiridas em refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio.

A contribuição aplica-se a partir de 1 de janeiro de 2022 às embalagens de plástico ou multimaterial com plástico e a partir de 1 de janeiro de 2023 às embalagens de alumínio ou multimaterial com alumínio.

Taxa de carbono sobre as viagens aéreas, marítimas e fluviais

É introduzida uma taxa de carbono sobre viagens aéreas, marítimas e fluviais, no valor de Euro 2 por passageiro, a qual incide sobre a emissão de títulos de transporte aéreo comercial de passageiros com partida dos aeroportos e aeródromos situados em território português e sobre a atracagem dos navios de passageiros nos terminais portuários localizados em território de Portugal continental para abastecimento, reparação, embarque ou desembarque de passageiros, respetivamente. Estão previstas algumas exceções, nomeadamente transporte abrangidos por obrigações de serviço público.









Somos confiança

Somos Deloitte Tax

O nosso maior investimento está na ligação que construímos com os nossos clientes. Somos hoje mais tecnológicos, inovadores e ágeis, e esta é a nossa marca.

Quando investimos, investimos em confiança.



Luís Belo Partner Tax Leader +351 210 427 611 lbelo@deloitte.pt



Afonso Arnaldo
Partner
Impostos Indiretos
+351 210 427 528
afarnaldo@deloitte.pt



Cláudia Bernardo
Partner
Business Tax
+351 210 425 013
cbernardo@deloitte.pt



Paulo Gaspar Partner Business Tax +351 225 439 240 pgaspar@deloitte.pt



Patrícia Matos Partner Transfer Pricing +351 210 427 534 pamatos@deloitte.pt



Luís Leon
Partner
IRS e SS
+351 210 427 542
luleon@deloitte.pt



Renato Carreira
Partner
IRC
+351 210 427 628
recarreira@deloitte.pt



Ricardo Reis
Partner
Impostos s/ Património
+351 210 427 564
rreis@deloitte.pt
Sérgio Oliv
Partner
Incentivos
+351 210 427 564
seoliveira@



Sérgio Oliveira
Partner
Incentivos
+351 210 427 527
seoliveira@deloitte.pt



Deloitte.

"Deloitte" refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"). A DTTL (também referida como "Deloitte Global") e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a www.deloitte.com/pt/about.

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de audit and assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax e serviços relacionados. A nossa rede de firmas membro compreende mais de 150 países e territórios e presta serviços a quatro em cada cinco entidades listadas na Fortune Global 500[®]. Para conhecer o impacto positivo criado pelos aproximadamente 312.000 profissionais da Deloitte aceda a www.deloitte.com.

Esta comunicação contém apenas informação de caráter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (em conjunto a "Rede Deloitte"). Deve aconselhar-se com um profissional qualificado antes de tomar qualquer decisão que possa afetar as suas finanças ou negócio. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridos por quem haja baseado a sua decisão nesta comunicação.

